

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Gurupi
Diretoria de Licitações
Secretaria Municipal de Educação

Registro de Preços Eletrônico - PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
21/02/2026 21:35	23/02/2026 08:00	04/03/2026 23:59	09/03/2026 08:45	09/03/2026 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.042,99	372	SVÇ	Aceito
0002	PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.042,99	93	SVÇ	Aceito
0003	PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO	R\$ 997,98	620	SVÇ	Aceito
0004	PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO	R\$ 997,98	155	SVÇ	Aceito
0005	PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.221,23	248	SVÇ	Aceito
0006	PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.221,23	62	SVÇ	Aceito
0007	REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.463,33	50	SVÇ	Aceito



0008	REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.463,33	12 SVÇ	Aceito
0009	REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.280,00	74 SVÇ	Aceito
0010	REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.280,00	19 SVÇ	Aceito
0011	REMOCAO DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	R\$ 1.603,33	31 SVÇ	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
21/02/2026 - 21:22	EDITAL PODA SEMEG.pdf
21/02/2026 - 21:35	DECRETO Nº 1.327-2025 - REGIONALIZAÇÃO (1).pdf
20/03/2026 - 15:06	CND FEDERAL NÃO CONSTA NO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
09/03/2026 - 10:00:32	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:01:09	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:01:49	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:02:24	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:08:10	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0009 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:08:51	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:09:41	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 10:38:11		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 11:40:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



09/03/2026 - 11:41:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0009 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 15:39:10	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 15:39:47	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 15:40:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/03/2026 - 15:41:01		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 09:36:07	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0005 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 09:36:42	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 09:41:04	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0009 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 09:54:50		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0009 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:03:41	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:05:02	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:06:47	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:07:12	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:07:36	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:08:10	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:08:42	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:09:27	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 10:35:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 11:39:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 11:55:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0010 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 15:03:47	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



10/03/2026 - 15:04:25	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 15:07:00	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/03/2026 - 15:55:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 09:04:09	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 09:04:31	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 09:53:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 10:03:54		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 10:06:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 11:41:32	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 11:42:19	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 11:45:36	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 11:47:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 13:05:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2026 - 13:41:05		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/03/2026 - 10:15:36	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/03/2026 - 10:25:47	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/03/2026 - 11:25:11		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/03/2026 - 10:05:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/03/2026 - 15:05:18	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/03/2026 - 15:51:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 09:12:32	Documentos solicitados para o processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



23/03/2026 - 09:16:09

Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo PE/2026.007-GPI-SEMEG SRP/2026.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

27/03/2026 - 09:06:32

Participação no Cadastro de Reserva

A data limite para participação no cadastro de reserva nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 foi definida pelo pregoeiro para 27/03/2026 às 12:00.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	521,49	372	193.994,28
0002	PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	521,49	93	48.498,57
0003	PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	498,99	620	309.373,80
0004	PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	498,99	155	77.343,45



0005	PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	610,62	248	151.433,76
0006	PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	610,62	62	37.858,44
0007	REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	N/C	N/C	746,00	50	37.300,00
0008	REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	731,68	12	8.780,16
0009	REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	N/C	N/C	560,00	74	41.440,00



0010	REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	N/C	N/C	560,00	19	10.640,00
0011	REMOCAO DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	N/C	N/C	801,66	31	24.851,46

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:09:16	N/C	N/C	372	R\$1.010,00	R\$ 375.720,00	Sim	---
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:03:12	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Sim	---
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	05.485.619/0001-57	04/03/2026 - 16:50:08	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Não	---



DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Sim	---
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:05:34	N/C	N/C	372	R\$1.040,00	R\$ 386.880,00	Sim	---
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:41:58	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Sim	---
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:35:16	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Sim	---
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Sim	---
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:40:41	N/C	N/C	372	R\$1.042,99	R\$ 387.992,28	Sim	---
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:57:03	N/C	N/C	372	R\$730,09	R\$ 271.593,48	Sim	---

0002 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:09:34	N/C	N/C	93	R\$1.010,00	R\$ 93.930,00	Sim	Sim
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:03:49	N/C	N/C	93	R\$1.042,99	R\$ 96.998,07	Sim	Sim
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	93	R\$1.042,99	R\$ 96.998,07	Sim	Sim
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:06:03	N/C	N/C	93	R\$1.040,00	R\$ 96.720,00	Sim	Não
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:42:31	N/C	N/C	93	R\$1.042,99	R\$ 96.998,07	Sim	Não
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:35:37	N/C	N/C	93	R\$1.042,99	R\$ 96.998,07	Sim	Não
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	93	R\$1.042,99	R\$ 96.998,07	Sim	Não
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:41:06	N/C	N/C	93	R\$1.042,99	R\$ 96.998,07	Sim	Sim
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:57:26	N/C	N/C	93	R\$730,09	R\$ 67.898,37	Sim	Não

0003 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	06/03/2026 - 11:27:07	N/C	N/C	620	R\$990,00	R\$ 613.800,00	Sim	---
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:04:27	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Sim	---



META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	05.485.619/0001-57	04/03/2026 - 16:50:35	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Não	---
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Sim	---
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:06:27	N/C	N/C	620	R\$995,00	R\$ 616.900,00	Sim	---
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:43:23	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Sim	---
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:36:00	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Sim	---
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Sim	---
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:41:29	N/C	N/C	620	R\$997,98	R\$ 618.747,60	Sim	---
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:58:08	N/C	N/C	620	R\$698,58	R\$ 433.119,60	Sim	---

0004 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	06/03/2026 - 11:26:13	N/C	N/C	155	R\$990,00	R\$ 153.450,00	Sim	Sim
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:04:51	N/C	N/C	155	R\$997,98	R\$ 154.686,90	Sim	Sim
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	155	R\$997,98	R\$ 154.686,90	Sim	Sim
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:06:53	N/C	N/C	155	R\$995,00	R\$ 154.225,00	Sim	Não
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:45:07	N/C	N/C	155	R\$997,98	R\$ 154.686,90	Sim	Não
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:36:20	N/C	N/C	155	R\$997,98	R\$ 154.686,90	Sim	Não
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	155	R\$997,98	R\$ 154.686,90	Sim	Não
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:41:44	N/C	N/C	155	R\$997,98	R\$ 154.686,90	Sim	Sim
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:58:28	N/C	N/C	155	R\$698,58	R\$ 108.279,90	Sim	Não

0005 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:10:41	N/C	N/C	248	R\$1.220,00	R\$ 302.560,00	Sim	---



JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:05:32	N/C	N/C	248	R\$1.221,23	R\$ 302.865,04	Sim	---
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	05.485.619/0001-57	04/03/2026 - 16:51:07	N/C	N/C	248	R\$1.221,23	R\$ 302.865,04	Não	---
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	248	R\$1.221,24	R\$ 302.867,52	Sim	---
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:07:47	N/C	N/C	248	R\$1.220,00	R\$ 302.560,00	Sim	---
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:46:05	N/C	N/C	248	R\$1.220,00	R\$ 302.560,00	Sim	---
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:36:45	N/C	N/C	248	R\$1.221,23	R\$ 302.865,04	Sim	---
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	248	R\$1.221,23	R\$ 302.865,04	Sim	---
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:42:09	N/C	N/C	248	R\$1.221,00	R\$ 302.808,00	Sim	---
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:58:54	N/C	N/C	248	R\$976,80	R\$ 242.246,40	Sim	---

0006 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:10:55	N/C	N/C	62	R\$1.220,00	R\$ 75.640,00	Sim	Sim
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:06:18	N/C	N/C	62	R\$1.221,23	R\$ 75.716,26	Sim	Sim
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	62	R\$1.221,24	R\$ 75.716,88	Sim	Sim
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:08:12	N/C	N/C	62	R\$1.220,00	R\$ 75.640,00	Sim	Não
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:46:57	N/C	N/C	62	R\$1.220,00	R\$ 75.640,00	Sim	Não
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:37:13	N/C	N/C	62	R\$1.221,23	R\$ 75.716,26	Sim	Não
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	62	R\$1.221,23	R\$ 75.716,26	Sim	Não
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:42:27	N/C	N/C	62	R\$1.221,23	R\$ 75.716,26	Sim	Sim
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:59:15	N/C	N/C	62	R\$976,80	R\$ 60.561,60	Sim	Não

0007 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
------------	----------	------	--------	-------------------	------	-------	-------------	-------------	-----------------



PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:11:50	N/C	N/C	50	R\$1.450,00	R\$ 72.500,00	Sim	---
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:08:44	N/C	N/C	50	R\$1.463,33	R\$ 73.166,50	Sim	---
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	05.485.619/0001-57	04/03/2026 - 16:56:56	N/C	N/C	50	R\$1.463,33	R\$ 73.166,50	Não	---
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	50	R\$1.463,33	R\$ 73.166,50	Sim	---
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:08:35	N/C	N/C	50	R\$1.460,00	R\$ 73.000,00	Sim	---
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:47:45	N/C	N/C	50	R\$1.400,00	R\$ 70.000,00	Sim	---
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:37:35	N/C	N/C	50	R\$1.463,33	R\$ 73.166,50	Sim	---
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-52	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	50	R\$1.463,33	R\$ 73.166,50	Sim	---
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:42:51	N/C	N/C	50	R\$1.463,33	R\$ 73.166,50	Sim	---
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 07:59:33	N/C	N/C	50	R\$1.024,33	R\$ 51.216,50	Sim	---

0008 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:12:25	N/C	N/C	12	R\$1.450,00	R\$ 17.400,00	Sim	Sim
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:09:11	N/C	N/C	12	R\$1.463,33	R\$ 17.559,96	Sim	Sim
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	12	R\$1.463,33	R\$ 17.559,96	Sim	Sim
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:08:57	N/C	N/C	12	R\$1.460,00	R\$ 17.520,00	Sim	Não
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:48:25	N/C	N/C	12	R\$1.400,00	R\$ 16.800,00	Sim	Não
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:37:58	N/C	N/C	12	R\$1.463,33	R\$ 17.559,96	Sim	Não
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-52	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	12	R\$1.463,33	R\$ 17.559,96	Sim	Não
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:43:05	N/C	N/C	12	R\$1.463,33	R\$ 17.559,96	Sim	Sim
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 08:00:11	N/C	N/C	12	R\$1.024,33	R\$ 12.291,96	Sim	Não

0009 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
------------	----------	------	--------	-------------------	------	-------	-------------	-------------	-----------------



PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:12:59	N/C	N/C	74	R\$1.250,00	R\$ 92.500,00	Sim	---
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:10:05	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	05.485.619/0001-57	04/03/2026 - 16:52:03	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Não	---
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:09:20	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:49:01	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:38:15	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-52	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:43:28	N/C	N/C	74	R\$1.280,00	R\$ 94.720,00	Sim	---
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 08:00:35	N/C	N/C	74	R\$896,00	R\$ 66.304,00	Sim	---

0010 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:13:14	N/C	N/C	19	R\$1.250,00	R\$ 23.750,00	Sim	Sim
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:10:38	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Sim
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Sim
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:09:43	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Não
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:49:47	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Não
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:38:36	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Não
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-52	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Não
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:43:42	N/C	N/C	19	R\$1.280,00	R\$ 24.320,00	Sim	Sim
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 08:00:51	N/C	N/C	19	R\$896,00	R\$ 17.024,00	Sim	Não

0011 - REMOCAO DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
------------	----------	------	--------	-------------------	------	-------	-------------	-------------	-----------------



PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	23/02/2026 - 20:13:36	N/C	N/C	31	R\$1.600,00	R\$ 49.600,00	Sim	Sim
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	28/02/2026 - 16:11:24	N/C	N/C	31	R\$1.603,33	R\$ 49.703,23	Sim	Sim
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	05/03/2026 - 10:38:20	N/C	N/C	31	R\$1.603,33	R\$ 49.703,23	Sim	Sim
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	06/03/2026 - 07:10:10	N/C	N/C	31	R\$1.600,00	R\$ 49.600,00	Sim	Não
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	06/03/2026 - 09:50:37	N/C	N/C	31	R\$1.600,00	R\$ 49.600,00	Sim	Não
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	06/03/2026 - 15:39:00	N/C	N/C	31	R\$1.603,33	R\$ 49.703,23	Sim	Não
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	08/03/2026 - 23:16:52	N/C	N/C	31	R\$1.603,33	R\$ 49.703,23	Sim	Não
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	08/03/2026 - 23:44:10	N/C	N/C	31	R\$1.603,33	R\$ 49.703,23	Sim	Sim
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	09/03/2026 - 08:01:23	N/C	N/C	31	R\$1.122,10	R\$ 34.785,10	Sim	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	60 dias
JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	36.213.704/0001-90	60 dias
PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	60 dias
M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.298.666/0001-82	90 dias
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	05.485.619/0001-57	90 dias
ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	60 dias
HM FLORICULTURA LTDA	46.828.453/0001-01	60 dias
DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	41.418.659/0001-40	60 dias
FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	60 dias
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	23.783.680/0001-62	90 dias

Lances Enviados

0001 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



23/02/2026 - 20:09:16	1.010,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
28/02/2026 - 16:03:12	1.042,99 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
04/03/2026 - 16:50:08	1.042,99 (proposta)	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.042,99 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:05:34	1.040,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:41:58	1.042,99 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:35:16	1.042,99 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.042,99 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:40:41	1.042,99 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 07:57:03	730,09 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:22:55	730,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52



09/03/2026 - 09:23:33	720,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:23:57	886,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:24:15	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:25:09	719,99	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
09/03/2026 - 09:25:21	710,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:26:07	820,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:26:58	705,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52



09/03/2026 - 09:27:28	700,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17</p>
09/03/2026 - 09:27:42	690,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço .</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52</p>
09/03/2026 - 09:28:24	685,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17</p>
09/03/2026 - 09:29:37	680,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço .</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52</p>



09/03/2026 - 09:30:11	675,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:30:21	938,69	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:31:15	670,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
09/03/2026 - 09:31:37	650,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:33:16	640,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52



09/03/2026 - 09:33:38	635,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:34:43	620,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
09/03/2026 - 09:35:15	618,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:36:03	617,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:36:09	600,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52



09/03/2026 - 09:36:57	590,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:37:14	580,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
09/03/2026 - 09:37:35	575,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:37:52	616,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:38:48	550,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52



09/03/2026 - 09:39:05	540,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:41:19	800,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:42:10	880,00	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:44:17	520,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
09/03/2026 - 09:44:38	510,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:46:01	505,80	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52



09/03/2026 - 09:46:27	500,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
09/03/2026 - 09:47:28	490,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:42:52
09/03/2026 - 09:47:59	521,55	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:51:34	400,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada. 09/03/2026 14:33:17
20/03/2026 - 16:23:01	521,49	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido

0002 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



23/02/2026 - 20:09:34	1.010,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16</p>
28/02/2026 - 16:03:49	1.042,99 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.042,99 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:06:03	1.040,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:42:31	1.042,99 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:35:37	1.042,99 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.042,99 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:41:06	1.042,99 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 07:57:26	730,09 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:23:05	730,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16</p>



09/03/2026 - 09:23:37	720,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:24:10	886,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:24:24	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:25:18	719,99	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idóneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idóneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16</p>
09/03/2026 - 09:25:28	710,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:26:17	820,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido



09/03/2026 - 09:26:50

705,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16

09/03/2026 - 09:27:31

700,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:27:47

690,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16



09/03/2026 - 09:28:30

685,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:29:43

680,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16

09/03/2026 - 09:30:25

675,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:31:21

670,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16

09/03/2026 - 09:31:47

660,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:33:23

640,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16



09/03/2026 - 09:33:46	635,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:34:51	620,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16</p>
09/03/2026 - 09:35:22	618,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:36:13	617,00 47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 09:36:37

600,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16

09/03/2026 - 09:37:02

590,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:37:22

580,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16



09/03/2026 - 09:37:41	575,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:38:06	616,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:38:52	550,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16</p>
09/03/2026 - 09:39:10	540,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:41:34	800,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido



09/03/2026 - 09:44:14	520,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16
09/03/2026 - 09:44:32	510,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:45:57	505,80	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - 09/03/2026 09:46:03
09/03/2026 - 09:46:30	490,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:16
09/03/2026 - 09:46:41	521,49	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido

0003 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2026 - 16:04:27	997,98 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido



04/03/2026 - 16:50:35	997,98 (proposta)	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	997,98 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:06:27	995,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:43:23	997,98 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 11:27:07	990,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35
06/03/2026 - 15:36:00	997,98 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	997,98 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:41:29	997,98 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:23:56
09/03/2026 - 07:58:08	698,58 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:23:16	698,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35



09/03/2026 - 09:23:55	690,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:24:45	848,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:24:49	890,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:25:28	689,99	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>
09/03/2026 - 09:25:38	680,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:26:28	750,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido



09/03/2026 - 09:26:41

670,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35

09/03/2026 - 09:27:38

660,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezados Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:27:55

650,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35



09/03/2026 - 09:28:37	640,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:29:52	635,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>
09/03/2026 - 09:30:31	620,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:30:38	898,18 05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido



09/03/2026 - 09:31:30

610,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35

09/03/2026 - 09:31:58

608,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezados Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:33:30

600,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35



09/03/2026 - 09:33:56

590,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:35:04

550,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35

09/03/2026 - 09:35:31

540,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:36:21	530,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>
09/03/2026 - 09:36:30	535,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	<p>Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:23:56</p>
09/03/2026 - 09:37:11	520,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:37:31	510,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>



09/03/2026 - 09:37:48	505,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:38:55	500,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>
09/03/2026 - 09:40:11	490,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:41:13	535,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:42:02	700,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:42:28	840,00	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido



09/03/2026 - 09:42:38	485,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>
09/03/2026 - 09:43:15	480,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezados Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:44:02	470,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35</p>



09/03/2026 - 09:44:12

460,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:45:30

455,90 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35

09/03/2026 - 09:45:46

450,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:46:48	440,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:35
09/03/2026 - 09:47:12	449,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:23:56
09/03/2026 - 09:48:14	498,99	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido

0004 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2026 - 16:04:51	997,98 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	997,98 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:06:53	995,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:45:07	997,98 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 11:26:13	990,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51
06/03/2026 - 15:36:20	997,98 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	997,98 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:41:44	997,98 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:24:16



09/03/2026 - 07:58:28	698,58 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.</p> <p>20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:23:27	698,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51</p>
09/03/2026 - 09:24:02	690,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.</p> <p>20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:25:01	890,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:25:01	848,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido



09/03/2026 - 09:26:33	680,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51</p>
09/03/2026 - 09:26:41	750,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:27:46	670,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUDA CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:28:01	660,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51</p>



09/03/2026 - 09:28:45

650,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:29:58

640,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51

09/03/2026 - 09:30:38

630,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:31:39

620,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51

09/03/2026 - 09:32:04

615,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:33:36

600,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51



09/03/2026 - 09:34:04

590,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:35:10

550,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51

09/03/2026 - 09:35:41

545,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:36:31	530,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51</p>
09/03/2026 - 09:36:41	530,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	<p>Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:24:16</p>
09/03/2026 - 09:37:18	520,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:37:39	510,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51</p>



09/03/2026 - 09:37:54

505,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:38:58

500,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51

09/03/2026 - 09:40:51

499,00 47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES
LEAO 97525073104

Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:24:16

09/03/2026 - 09:43:45

485,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51



09/03/2026 - 09:54:55	440,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:43:51
10/03/2026 - 14:43:51	449,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Cancelado - Licitante não cumpriu diligência 10/03/2026 17:24:16
10/03/2026 - 17:24:16	450,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
20/03/2026 - 16:23:01	498,99	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido

0005 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/02/2026 - 20:10:41	1.220,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
28/02/2026 - 16:05:32	1.221,23 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
04/03/2026 - 16:51:07	1.221,23 (proposta)	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.221,24 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:07:47	1.220,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:46:05	1.220,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:36:45	1.221,23 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.221,23 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:42:09	1.221,00 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 07:58:54	976,80 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:23:35	976,50	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:24:10	900,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:25:25	1.050,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:26:24	899,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:26:36	800,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:27:02	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:27:35	799,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido



09/03/2026 - 09:27:52	700,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:28:12	690,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:28:47	1.038,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:28:55	680,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:30:08	670,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:30:48	660,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:31:32	1.200,00	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:32:04	650,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido



09/03/2026 - 09:32:13	645,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:36:51	645,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:37:24	640,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:42:45	1.100,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:42:47	690,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:43:06	650,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:43:13	1.030,00	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:44:01	622,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:45:42	610,62	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido

0006 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/02/2026 - 20:10:55	1.220,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
28/02/2026 - 16:06:18	1.221,23 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.221,24 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:08:12	1.220,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido



06/03/2026 - 09:46:57	1.220,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:37:13	1.221,23 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.221,23 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:42:27	1.221,23 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 07:59:15	976,80 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:26:16	976,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:26:42	900,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:27:08	890,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:27:15	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:28:01	880,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>



09/03/2026 - 09:28:19	875,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:28:56	1.038,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:29:05	860,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:30:19	850,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:30:55	840,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:31:50	830,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:32:19	820,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:37:16	820,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 09:38:02	815,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:42:52	1.100,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:43:16	820,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:46:10	622,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:46:15	610,62	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido

0007 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/02/2026 - 20:11:50	1.450,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idóneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idóneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08
28/02/2026 - 16:08:44	1.463,33 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
04/03/2026 - 16:56:56	1.463,33 (proposta)	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.463,33 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:08:35	1.460,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:47:45	1.400,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:37:35	1.463,33 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.463,33 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:42:51	1.463,33 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 07:59:33

1.024,33 (proposta) 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:26:09

1.020,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idóneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idóneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08

09/03/2026 - 09:27:01

1.000,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:28:27	990,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08</p>
09/03/2026 - 09:29:11	980,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:29:25	1.243,99 41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:30:28	970,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08</p>



09/03/2026 - 09:31:04	940,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:31:35	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:32:14	1.350,00	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:33:45	900,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08</p>
09/03/2026 - 09:34:19	898,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>



09/03/2026 - 09:35:36	890,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08</p>
09/03/2026 - 09:37:26	890,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:38:12	880,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:39:02	810,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08</p>



09/03/2026 - 09:39:27

800,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:42:13

790,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08

09/03/2026 - 09:42:51

780,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:43:26

700,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:08

09/03/2026 - 09:43:31

746,00 47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES
LEAO 97525073104

Válido

0008 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/02/2026 - 20:12:25	1.450,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>
28/02/2026 - 16:09:11	1.463,33 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.463,33 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:08:57	1.460,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:48:25	1.400,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:37:58	1.463,33 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.463,33 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:43:05	1.463,33 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 08:00:11

1.024,33 (proposta) 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:26:02

1.020,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22

09/03/2026 - 09:27:06

1.000,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:28:36	990,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>
09/03/2026 - 09:29:17	980,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:29:33	1.243,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:30:33	970,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>



09/03/2026 - 09:31:10	960,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:31:48	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:33:51	900,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>
09/03/2026 - 09:34:27	898,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>



09/03/2026 - 09:35:43	890,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>
09/03/2026 - 09:37:37	890,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:38:20	880,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:39:06	850,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>



09/03/2026 - 09:39:32	800,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:42:05	790,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22</p>
09/03/2026 - 09:42:57	780,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:43:23	1.250,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:43:35	830,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:47:09	731,68	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido



09/03/2026 - 09:47:43

725,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22

09/03/2026 - 09:54:55

700,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:22

0009 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/02/2026 - 20:12:59	1.250,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11
28/02/2026 - 16:10:05	1.280,00 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
04/03/2026 - 16:52:03	1.280,00 (proposta)	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.280,00 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:09:20	1.280,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:49:01	1.280,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:38:15	1.280,00 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.280,00 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:43:28	1.280,00 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 08:00:35	896,00 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:25:53	890,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11</p>
09/03/2026 - 09:27:11	800,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:28:43	790,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11</p>
09/03/2026 - 09:29:30	785,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:29:49	1.088,00	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:30:39	785,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11</p>



09/03/2026 - 09:31:17	780,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.</p> <p>20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:32:40	890,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:32:50	1.250,00	05.485.619/0001-57 - META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:33:58	700,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11
09/03/2026 - 09:34:35	690,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.</p> <p>20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:35:49	680,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11
09/03/2026 - 09:36:16	670,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.</p> <p>20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:36:46	650,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:11
09/03/2026 - 09:37:45	650,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 09:38:29	645,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:39:10	60,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistência do item corrente 09/03/2026 15:41:11
09/03/2026 - 09:43:36	1.250,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:43:57	780,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
20/03/2026 - 16:23:01	560,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido

0010 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/02/2026 - 20:13:14	1.250,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistência do item corrente 09/03/2026 15:41:25
28/02/2026 - 16:10:38	1.280,00 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.280,00 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:09:43	1.280,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:49:47	1.280,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:38:36	1.280,00 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.280,00 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:43:42	1.280,00 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 08:00:51	896,00 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:25:47	890,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25
09/03/2026 - 09:27:17	800,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:28:51	790,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25
09/03/2026 - 09:29:37	785,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:30:06	1.088,00	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:30:54	780,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25
09/03/2026 - 09:31:30	775,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:33:54	890,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:34:04	700,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25



09/03/2026 - 09:34:43	690,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:35:59	680,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25</p>
09/03/2026 - 09:36:22	670,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:36:51	650,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25</p>
09/03/2026 - 09:37:53	650,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:38:36	645,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:39:32	600,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25</p>



09/03/2026 - 09:39:47	580,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:41:52	570,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25
09/03/2026 - 09:43:09	568,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:43:53	1.200,00	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:44:13	730,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:44:50	510,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25
09/03/2026 - 09:45:05	560,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 09:54:56	60,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistencia do item corrente 09/03/2026 15:41:25

0011 - REMOCAO DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



23/02/2026 - 20:13:36	1.600,00 (proposta)	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48
28/02/2026 - 16:11:24	1.603,33 (proposta)	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
05/03/2026 - 10:38:20	1.603,33 (proposta)	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
06/03/2026 - 07:10:10	1.600,00 (proposta)	46.828.453/0001-01 - HM FLORICULTURA LTDA	Válido
06/03/2026 - 09:50:37	1.600,00 (proposta)	23.783.680/0001-62 - MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA	Válido
06/03/2026 - 15:39:00	1.603,33 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:16:52	1.603,33 (proposta)	14.298.666/0001-82 - M J DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/03/2026 - 23:44:10	1.603,33 (proposta)	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido
09/03/2026 - 08:01:23	1.122,10 (proposta)	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:29:01	1.100,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48



09/03/2026 - 09:29:51

1.080,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:31:05

1.000,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48

09/03/2026 - 09:32:50

990,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:34:12	900,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48</p>
09/03/2026 - 09:34:25	1.050,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:35:04	898,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	<p>Cancelado - Prezado Licitante,</p> <p>Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.</p> <p>Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:</p> <p>Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.</p> <p>Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.</p> <p>Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00</p>
09/03/2026 - 09:37:00	890,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<p>Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.</p> <p>Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.</p> <p>Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.</p> <p>Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.</p> <p>Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48</p>
09/03/2026 - 09:38:13	890,00	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Válido



09/03/2026 - 09:38:50

889,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:39:43

880,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.
Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.
Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.
Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48

09/03/2026 - 09:39:57

870,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.
Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.
Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.
Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00



09/03/2026 - 09:43:07	850,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48
09/03/2026 - 09:43:22	903,99	41.418.659/0001-40 - DEC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	Válido
09/03/2026 - 09:43:27	800,00	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Cancelado - Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular. Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente. 20/03/2026 16:23:00
09/03/2026 - 09:44:27	980,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:44:34	850,00	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Válido
09/03/2026 - 09:45:44	795,00	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48



09/03/2026 - 09:46:06

790,00 00.714.756/0001-00 - ELACAUD
CORTES E PODAS LTDA

Cancelado - Prezado Licitante,
Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:
Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 16:23:00

09/03/2026 - 09:47:11

749,00 13.111.147/0001-09 - PAPELINE
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA

Cancelado - Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada. 10/03/2026 14:44:48

09/03/2026 - 09:48:31

801,66 36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
EIRELI

Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	09/03/2026 - 10:38:11	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Planilha de Custo Gurupi -TO.pdf
0003	09/03/2026 - 11:40:46	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	licat_poda_arvore.rar
0009	09/03/2026 - 11:41:07	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	licat_poda_arvore.rar
0008a	09/03/2026 - 15:40:52	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.rar
0007	09/03/2026 - 15:41:01	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.rar
0009	10/03/2026 - 09:54:50	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Proposta_Atualizada_Gurupi_assinado.pdf
0005	10/03/2026 - 10:35:40	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	PROPOSTA DE PREÇOS - ajustada.pdf
0001	10/03/2026 - 11:39:36	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Nova pasta.rar
0010a	10/03/2026 - 11:55:12	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	Portal de Compras Públicas_Proposta_Registrada_assinado.p df
0002a	10/03/2026 - 15:55:07	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	PLANILHA E DOCUMENTOS FISCAIS LICITAÇÃO GURUPI.pdf
0002a	10/03/2026 - 15:55:07	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	DECLARACAO DE COMPROVA CAO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA_assinado.pdf



0003	11/03/2026 - 09:53:16	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	PLANILHA E DOCUMENTAÇÃO DE GURUPI - TO ITEM 03.pdf
0003	11/03/2026 - 09:53:16	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Diligencia_%E2%80%93_Comprovacao_de_Exequibilidade_de_Precos_assinado.p df
0004a	11/03/2026 - 10:03:54	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	PLANILHA_DE_CUSTO_ITEM_04_assinado.pdf
0004a	11/03/2026 - 10:03:54	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Documentação Gurupi-TO ITEM 04.pdf
0004a	11/03/2026 - 10:06:46	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Comprovação De Planilha.pdf
0002a	11/03/2026 - 11:47:26	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	documentos habilitação gurupi.pdf
0001	11/03/2026 - 13:05:33	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	PODA DE ARVORE - GURUPI.rar
0007	11/03/2026 - 13:41:05	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	HABILITAÇÃO.pdf
0007	13/03/2026 - 11:25:11	47.591.865/0001-33 - FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	DOCUMENTAÇÃO.pdf
0002a	20/03/2026 - 10:05:40	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Documentos - gurupi.pdf
0002a	20/03/2026 - 15:51:26	00.714.756/0001-00 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	recibos federal.pdf
0002a	23/03/2026 - 09:16:09	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	PROPOSTA AJUSTADA.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
10/03/2026 - 14:42:52	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0001 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

09/03/2026 - 14:33:17	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0001 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0001 - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Sanamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

10/03/2026 - 14:43:16	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0002a - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--	--------------------	--



Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0002a - PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (5 A 10 MT DE ALTURA E 4 A 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

10/03/2026 - 17:23:56	FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	Item 0003 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	----------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Licitante não cumpriu diligência

10/03/2026 - 14:43:35	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0003 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0003 - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	--------------------------------	--------------------	---

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

10/03/2026 - 17:24:16	FLAVIO ALVES LEAO 97525073104	47.591.865/0001-33	Item 0004a - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	----------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Licitante não cumpriu diligência

10/03/2026 - 14:43:51	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0004a - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	--	--------------------	--



Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0004a - PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIAMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0005 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0006 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

10/03/2026 - 14:44:08	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0007 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0007 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--------------------------------	--------------------	---



Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

10/03/2026 - 14:44:22	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0008a - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--	--------------------	--

Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0008a - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

09/03/2026 - 15:41:11	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0009 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistência do item corrente

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0009 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

09/03/2026 - 15:41:25	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0010a - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	--	--------------------	--

Desclassificação: Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistência do item corrente

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0010a - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--



Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

10/03/2026 - 14:44:48	PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	13.111.147/0001-09	Item 0011 - REMOCAO DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	--	--------------------	--

Desclassificação: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame.

Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço.

Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação.

Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.

20/03/2026 - 16:23:00	ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	00.714.756/0001-00	Item 0011 - REMOCAO DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--

Prezado Licitante,

Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa.

Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que:

Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.

Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada.

Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/03/2026 - 09:45	26/03/2026 - 23:59	31/03/2026 - 23:59

0005 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A empresa ELACAUD CORTES E PODAS, participante do certame em referência, apresenta respeitosamente as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou desconto aproximado de 50% em relação ao valor estimado.

Em alguns itens do certame, o(a) Pregoeiro(a) realizou diligência solicitando planilha de composição de custos, a qual não foi apresentada pela empresa, resultando corretamente em sua desclassificação nesses itens.

Entretanto, em outros itens com situação semelhante, não foi solicitada a mesma comprovação de exequibilidade, mesmo havendo desconto significativo. Dessa forma, entende a recorrente que, por isonomia e segurança da contratação, deve ser exigida da empresa a comprovação da viabilidade econômica da proposta também nesses itens.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências para exigir documentação que comprove a viabilidade do preço ofertado.

Nesse contexto, torna-se necessário que a empresa apresente planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos, capazes de demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os custos reais de execução do objeto.

3. DO ENTENDIMENTO DO TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 963/2024 – Plenário do TCU, estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade devem ser devidamente analisadas, mediante solicitação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade do preço ofertado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

Que seja realizada diligência nos itens em que não houve solicitação, para que a empresa apresente planilha de composição de custos e notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovando a exequibilidade da p

0006 - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 MT DE ALTURA A DE MAIS DE 5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A empresa ELACAUD CORTES E PODAS, participante do certame em referência, apresenta respeitosamente as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou desconto aproximado de 50% em relação ao valor estimado.

Em alguns itens do certame, o(a) Pregoeiro(a) realizou diligência solicitando planilha de composição de custos, a qual não foi apresentada pela empresa, resultando corretamente em sua desclassificação nesses itens.

Entretanto, em outros itens com situação semelhante, não foi solicitada a mesma comprovação de exequibilidade, mesmo havendo desconto significativo. Dessa forma, entende a recorrente que, por isonomia e segurança da contratação, deve ser exigida da empresa a comprovação da viabilidade econômica da proposta também nesses itens.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências para exigir documentação que comprove a viabilidade do preço ofertado.

Nesse contexto, torna-se necessário que a empresa apresente planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos, capazes de demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os custos reais de execução do objeto.

3. DO ENTENDIMENTO DO TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 963/2024 – Plenário do TCU, estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade devem ser devidamente analisadas, mediante solicitação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade do preço ofertado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

Que seja realizada diligência nos itens em que não houve solicitação, para que a empresa apresente planilha de composição de custos e notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovando a exequibilidade da p

0007 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A empresa ELACAUD CORTES E PODAS, participante do certame em referência, apresenta respeitosamente as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou desconto aproximado de 50% em relação ao valor estimado.

Em alguns itens do certame, o(a) Pregoeiro(a) realizou diligência solicitando planilha de composição de custos, a qual não foi apresentada pela empresa, resultando corretamente em sua desclassificação nesses itens.

Entretanto, em outros itens com situação semelhante, não foi solicitada a mesma comprovação de exequibilidade, mesmo havendo desconto significativo. Dessa forma, entende a recorrente que, por isonomia e segurança da contratação, deve ser exigida da empresa a comprovação da viabilidade econômica da proposta também nesses itens.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências para exigir documentação que comprove a viabilidade do preço ofertado.

Nesse contexto, torna-se necessário que a empresa apresente planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos, capazes de demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os custos reais de execução do objeto.

3. DO ENTENDIMENTO DO TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 963/2024 – Plenário do TCU, estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade devem ser devidamente analisadas, mediante solicitação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade do preço ofertado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

Que seja realizada diligência nos itens em que não houve solicitação, para que a empresa apresente planilha de composição de custos e notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovando a exequibilidade da p

0008 - REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



00714756000100 -
ELACAUD CORTES E
PODAS LTDA

11/03/2026 - 11:26:52

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Deferido

A empresa ELACAUD CORTES E PODAS, participante do certame em referência, apresenta respeitosamente as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou desconto aproximado de 50% em relação ao valor estimado.

Em alguns itens do certame, o(a) Pregoeiro(a) realizou diligência solicitando planilha de composição de custos, a qual não foi apresentada pela empresa, resultando corretamente em sua desclassificação nesses itens.

Entretanto, em outros itens com situação semelhante, não foi solicitada a mesma comprovação de exequibilidade, mesmo havendo desconto significativo. Dessa forma, entende a recorrente que, por isonomia e segurança da contratação, deve ser exigida da empresa a comprovação da viabilidade econômica da proposta também nesses itens.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências para exigir documentação que comprove a viabilidade do preço ofertado.

Nesse contexto, torna-se necessário que a empresa apresente planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos, capazes de demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os custos reais de execução do objeto.

3. DO ENTENDIMENTO DO TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 963/2024 – Plenário do TCU, estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade devem ser devidamente analisadas, mediante solicitação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade do preço ofertado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

Que seja realizada diligência nos itens em que não houve solicitação, para que a empresa apresente planilha de composição de custos e notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovando a exequibilidade da p

00714756000100 -
ELACAUD CORTES E
PODAS LTDA

11/03/2026 - 11:27:02

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Deferido

A empresa ELACAUD CORTES E PODAS, participante do certame em referência, apresenta respeitosamente as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou desconto aproximado de 50% em relação ao valor estimado.

Em alguns itens do certame, o(a) Pregoeiro(a) realizou diligência solicitando planilha de composição de custos, a qual não foi apresentada pela empresa, resultando corretamente em sua desclassificação nesses itens.

Entretanto, em outros itens com situação semelhante, não foi solicitada a mesma comprovação de exequibilidade, mesmo havendo desconto significativo. Dessa forma, entende a recorrente que, por isonomia e segurança da contratação, deve ser exigida da empresa a comprovação da viabilidade econômica da proposta também nesses itens.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências para exigir documentação que comprove a viabilidade do preço ofertado.

Nesse contexto, torna-se necessário que a empresa apresente planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos, capazes de demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os custos reais de execução do objeto.

3. DO ENTENDIMENTO DO TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 963/2024 – Plenário do TCU, estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade devem ser devidamente analisadas, mediante solicitação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade do preço ofertado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

Que seja realizada diligência nos itens em que não houve solicitação, para que a empresa apresente planilha de composição de custos e notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovando a exequibilidade da p



0010 - REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZACAO DOS SERVICOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOCAO DE TODOS OS DETRITOS E RESIDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
00714756000100 - ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	11/03/2026 - 11:27:10	<p>Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),</p> <p>A empresa ELACAUD CORTES E PODAS, participante do certame em referência, apresenta respeitosamente as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.</p> <p>1. DOS FATOS</p> <p>Durante a análise das propostas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou desconto aproximado de 50% em relação ao valor estimado.</p> <p>Em alguns itens do certame, o(a) Pregoeiro(a) realizou diligência solicitando planilha de composição de custos, a qual não foi apresentada pela empresa, resultando corretamente em sua desclassificação nesses itens.</p> <p>Entretanto, em outros itens com situação semelhante, não foi solicitada a mesma comprovação de exequibilidade, mesmo havendo desconto significativo. Dessa forma, entende a recorrente que, por isonomia e segurança da contratação, deve ser exigida da empresa a comprovação da viabilidade econômica da proposta também nesses itens.</p> <p>2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE</p> <p>Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências para exigir documentação que comprove a viabilidade do preço ofertado.</p> <p>Nesse contexto, torna-se necessário que a empresa apresente planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos, capazes de demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os custos reais de execução do objeto.</p> <p>3. DO ENTENDIMENTO DO TCU</p> <p>O entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 963/2024 – Plenário do TCU, estabelece que propostas com indícios de inexecutabilidade devem ser devidamente analisadas, mediante solicitação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade do preço ofertado.</p> <p>4. DO PEDIDO</p> <p>Diante do exposto, requer:</p> <p>O conhecimento e provimento do presente recurso;</p> <p>Que seja realizada diligência nos itens em que não houve solicitação, para que a empresa apresente planilha de composição de custos e notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovando a exequibilidade da p</p>	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frase
21/02/2026 - 21:35:58	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
09/03/2026 - 09:19:40	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
09/03/2026 - 09:20:10	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
09/03/2026 - 09:20:10	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas.
09/03/2026 - 09:20:11	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
09/03/2026 - 09:20:11	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
09/03/2026 - 09:20:11	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
09/03/2026 - 09:20:11	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.



09/03/2026 - 09:20:52	Pregoeiro	Bom dia senhores, vamos iniciar.
09/03/2026 - 09:22:14	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:22:14	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/03/2026 - 09:22:15	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:22:15	Sistema	Há, na disputa do item 0002, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
09/03/2026 - 09:22:16	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:22:16	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/03/2026 - 09:22:17	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:22:17	Sistema	Há, na disputa do item 0004, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
09/03/2026 - 09:22:19	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:22:19	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/03/2026 - 09:25:00	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:25:00	Sistema	Há, na disputa do item 0006, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
09/03/2026 - 09:25:01	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:25:01	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/03/2026 - 09:25:02	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:25:02	Sistema	Há, na disputa do item 0008, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
09/03/2026 - 09:25:04	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:25:04	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/03/2026 - 09:25:04	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:25:04	Sistema	Há, na disputa do item 0010, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
09/03/2026 - 09:25:15	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 09:25:15	Sistema	Há, na disputa do item 0011, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
09/03/2026 - 09:37:15	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:37:15	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:37:18	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:37:18	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:37:21	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:39:16	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 60,00 para o item 0009 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
09/03/2026 - 09:39:57	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:44:58.
09/03/2026 - 09:40:00	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:40:03	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:40:03	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:40:06	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:40:06	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:40:15	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
09/03/2026 - 09:42:52	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:47:52.
09/03/2026 - 09:42:52	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 890,00
09/03/2026 - 09:43:37	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:48:37.
09/03/2026 - 09:43:43	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:48:43.
09/03/2026 - 09:44:17	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:49:18.
09/03/2026 - 09:44:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 650,00
09/03/2026 - 09:44:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:44:58.
09/03/2026 - 09:44:58	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:45:25	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:50:26.
09/03/2026 - 09:46:08	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:51:08.



09/03/2026 - 09:46:08	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 616,00
09/03/2026 - 09:46:10	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:51:11.
09/03/2026 - 09:46:10	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 535,00
09/03/2026 - 09:46:19	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:51:20.
09/03/2026 - 09:46:22	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:51:23.
09/03/2026 - 09:46:22	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 645,00, R\$ 650,00
09/03/2026 - 09:47:13	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 09/03/2026 às 09:52:14.
09/03/2026 - 09:47:13	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 616,00
09/03/2026 - 09:47:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:47:52.
09/03/2026 - 09:47:53	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:48:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:48:37.
09/03/2026 - 09:48:38	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:48:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:48:43.
09/03/2026 - 09:48:44	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:49:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:49:18.
09/03/2026 - 09:49:20	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:50:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:50:26.
09/03/2026 - 09:50:26	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:51:08	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:51:08.
09/03/2026 - 09:51:08	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:51:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:51:11.
09/03/2026 - 09:51:11	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:51:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:51:20.
09/03/2026 - 09:51:20	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:51:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:51:23. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
09/03/2026 - 09:52:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 09/03/2026 às 09:52:14.
09/03/2026 - 09:52:14	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:54:30	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME com lance de R\$ 400,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0002 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 490,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0003 foi equalizada.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0003 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 440,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0004 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 440,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0005 teve como arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME com lance de R\$ 610,62.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0006 teve como arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME com lance de R\$ 610,62.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0007 foi equalizada.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0007 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 700,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0008 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 700,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0009 foi equalizada.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0009 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 60,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0010 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 60,00.
09/03/2026 - 09:54:55	Sistema	O item 0011 teve como arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME com lance de R\$ 749,00.
09/03/2026 - 10:00:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.



09/03/2026 - 10:00:32	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:01:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 10:01:09	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:01:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 10:01:49	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:02:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 10:02:24	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:08:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 10:08:10	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:08:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 10:08:51	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:09:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 10:09:41	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 10:12:58	Pregoeiro	Informo que foi aberto prazo para atendimento de diligência, conforme registrado no sistema. A sessão permanecerá aguardando o decurso do prazo estabelecido, com retorno previsto às 14h, quando será dada continuidade aos procedimentos do certame.
09/03/2026 - 10:26:38	F. PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVE	Documentação Item 0010: tinha solicitado o cancelamento desse item
09/03/2026 - 10:38:11	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
09/03/2026 - 11:40:46	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
09/03/2026 - 11:41:07	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
09/03/2026 - 14:05:17	Pregoeiro	Boa tarde senhores, vamos dar continuidade.
09/03/2026 - 14:33:17	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.



09/03/2026 - 14:33:17	Sistema	Motivo: Embora a empresa tenha apresentado planilha de composição de custos, contendo a discriminação de itens como mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, custos administrativos e margem operacional PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA, não foram anexados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva viabilidade econômica dos valores apresentados, tampouco evidências que confirmem a compatibilidade dos custos informados com preços praticados no mercado. Dessa forma, a diligência não foi atendida de forma integral, uma vez que a simples apresentação da planilha desacompanhada de documentação idônea não permite a verificação objetiva da exequibilidade da proposta. Assim, considerando a insuficiência das informações apresentadas para comprovar a viabilidade do preço ofertado, decide-se pela desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento da diligência e por não demonstrar, de forma adequada, a exequibilidade da proposta apresentada.
09/03/2026 - 14:33:17	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA com lance de R\$ 490,00.
09/03/2026 - 14:33:39	Pregoeiro	Peço que fiquem atentos, pois estamos analisando às diligências enviadas. Ainda estamos em sessão.
09/03/2026 - 15:39:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 17:40 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 15:39:10	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 15:39:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 17:40 do dia 09/03/2026.
09/03/2026 - 15:39:47	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços obtidos na fase de lances — visto que há indícios de inexequibilidade quando o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado, conforme o Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário e o item 7.9 do Edital —, oportunizamos à respectiva licitante o envio de documentos complementares. Para tanto, deve ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencido, acompanhada de documentos que a empresa entender necessários para subsidiar a proposta, tais como notas fiscais, contratos (assinados por ambas as partes) ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a compatibilidade dos preços. Ressaltamos que, para a efetiva comprovação da viabilidade, é imprescindível que os documentos e planilhas sejam harmônicos com os preços ofertados e coerentes com a realidade de mercado.
09/03/2026 - 15:40:52	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
09/03/2026 - 15:41:01	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
09/03/2026 - 15:41:11	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 15:41:11	Sistema	Motivo: Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistência do item corrente
09/03/2026 - 15:41:11	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA com lance de R\$ 645,00.
09/03/2026 - 15:41:25	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0010 na cota reservada pelo pregoeiro.
09/03/2026 - 15:41:25	Sistema	Motivo: Conforme registrado em ATA, licitante solicitou desistência do item corrente
09/03/2026 - 15:41:25	Sistema	O item 0010 na cota reservada tem como novo arrematante FLAVIO ALVES LEO 97525073104 com lance de R\$ 560,00.
09/03/2026 - 15:41:47	F. PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVE	Documentação Item 0008: oa tarde
09/03/2026 - 15:44:50	Pregoeiro	Iremos aguardar os prazos diligenciados. Retornaremos à sessão amanhã dia 10/03 às 9h. Obrigado
09/03/2026 - 15:54:37	F. PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVE	Documentação Item 0007: Boa tarde ja foi encaminhas as diligências PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS do item vencidos 01,02,03,04,07,08 e 11 toda juntas
10/03/2026 - 09:04:52	Pregoeiro	Bom dia senhores, vamos dar continuidade.
10/03/2026 - 09:36:07	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0005. O prazo de envio é até às 11:40 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 09:36:07	Sistema	Motivo: Favor enviar proposta readequada
10/03/2026 - 09:36:42	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0006. O prazo de envio é até às 11:40 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 09:36:42	Sistema	Motivo: Favor enviar proposta readequada
10/03/2026 - 09:41:04	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0009. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 09:41:04	Sistema	Motivo: Favor enviar proposta readequada
10/03/2026 - 09:54:47	F. ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Documentação Item 0009: Sr.(a) Pregoeiro(a), por gentileza, poderia informar quando será aberta a fase para manifestação de intenção de recurso pelos licitantes?
10/03/2026 - 09:54:50	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
10/03/2026 - 10:03:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:03:41	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:03:41	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.
10/03/2026 - 10:05:02	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:05:02	Sistema	Motivo: Favor enviar proposta readequada
10/03/2026 - 10:06:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.



10/03/2026 - 10:06:47	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:06:47	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto lícitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.
10/03/2026 - 10:07:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:07:12	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:07:12	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto lícitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.
10/03/2026 - 10:07:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:07:37	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:07:37	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto lícitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.
10/03/2026 - 10:08:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:08:11	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:08:11	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto lícitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.
10/03/2026 - 10:08:42	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:08:42	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:08:42	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto lícitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.
10/03/2026 - 10:09:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 10:09:27	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 10:09:27	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto lícitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade.



10/03/2026 - 10:10:22	Pregoeiro	Srs licitantes, iremos aguardar o cumprimento das diligências. Nesse momento suspendemos à sessão e retornaremos às 14h para darmos continuidade. Obrigado
10/03/2026 - 10:35:40	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
10/03/2026 - 11:39:36	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
10/03/2026 - 11:55:12	Sistema	A proposta readequada do item 0010 foi anexada ao processo.
10/03/2026 - 14:21:09	Pregoeiro	Boa tarde senhores, vamos dar continuidade.
10/03/2026 - 14:42:52	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:42:52	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)
10/03/2026 - 14:42:52	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:42:52	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI com lance de R\$ 521,55.
10/03/2026 - 14:43:16	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0002 na cota reservada pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:43:16	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)
10/03/2026 - 14:43:16	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:43:16	Sistema	O item 0002 na cota reservada tem como novo arrematante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA com lance de R\$ 510,00.
10/03/2026 - 14:43:16	Sistema	Para o item 0002a, o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI tem direito a lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:43:35	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:43:35	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)
10/03/2026 - 14:43:35	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:43:35	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante FLAVIO ALVES LEO 97525073104 com lance de R\$ 449,00.
10/03/2026 - 14:43:51	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0004 na cota reservada pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:43:51	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)



10/03/2026 - 14:43:51	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:43:51	Sistema	O item 0004 na cota reservada tem como novo arrematante FLAVIO ALVES LEAO 97525073104 com lance de R\$ 499,00.
10/03/2026 - 14:43:51	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0004 foi equalizada.
10/03/2026 - 14:44:08	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:44:08	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)
10/03/2026 - 14:44:08	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:44:08	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante FLAVIO ALVES LEAO 97525073104 com lance de R\$ 746,00.
10/03/2026 - 14:44:22	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0008 na cota reservada pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:44:22	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)
10/03/2026 - 14:44:22	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:44:22	Sistema	O item 0008 na cota reservada tem como novo arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI com lance de R\$ 731,68.
10/03/2026 - 14:44:48	Sistema	O fornecedor PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:44:48	Sistema	Motivo: Em atendimento às diligências realizadas para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante apresentou justificativa de custos e documentos relacionados a um contrato firmado no ano de 2025. Contudo, foi solicitado especificamente que a empresa apresentasse nota fiscal referente à execução dos serviços vinculados ao contrato apresentado, a fim de comprovar a efetiva prestação do serviço e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles ofertados no presente certame. Entretanto, a empresa não apresentou nota fiscal que comprove a execução do serviço, limitando-se a encaminhar justificativa de custos e ordem de serviço vinculada ao contrato mencionado. Ressalta-se que a ordem de serviço apresentada indica apenas a previsão de execução e valores estimados, não configurando documento fiscal que comprove a efetiva realização do serviço. Ademais, causa estranheza o fato de a empresa possuir contrato firmado no ano de 2025 e não apresentar... (CONTINUA)
10/03/2026 - 14:44:48	Sistema	(CONT. 1) qualquer nota fiscal que comprove a execução dos serviços decorrentes desse contrato, especialmente considerando que tal documento seria o meio idôneo para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os valores ofertados na presente licitação. Dessa forma, não restou comprovada a execução dos serviços nem a compatibilidade dos valores praticados, permanecendo a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Assim, diante da não comprovação da execução do serviço mediante documento fiscal idôneo, a proposta será desclassificada por ausência de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital e da diligência realizada.
10/03/2026 - 14:44:48	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA com lance de R\$ 790,00.
10/03/2026 - 14:44:48	Sistema	Para o item 0011, o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI tem direito a lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 14:45:20	Sistema	A data do direito de lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 do item 0002a para o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 10/03/2026 às 15:00, encerrando às 15:05:00.
10/03/2026 - 14:50:25	Pregoeiro	Conforme previsto no item 7.10 do Edital, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração são considerados indicio de inexequibilidade das propostas. A não comprovação da viabilidade dos preços ofertados, como estabelecido no Edital, pode resultar na desclassificação da proposta por inexequibilidade. Reforçamos que, para garantir a conformidade com os critérios de exequibilidade, é imprescindível que a licitante comprove a viabilidade econômica por meio de documentos idôneos que justifiquem os valores apresentados
10/03/2026 - 14:55:47	Sistema	A data do direito de lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 do item 0011 para o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 10/03/2026 às 15:15, encerrando às 15:20:00.



10/03/2026 - 15:03:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 15:03:47	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 15:03:47	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade
10/03/2026 - 15:04:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 15:04:25	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 15:04:25	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade
10/03/2026 - 15:05:02	Sistema	O item 0002 não recebeu lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014.
10/03/2026 - 15:07:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:15 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 15:07:01	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
10/03/2026 - 15:07:01	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade
10/03/2026 - 15:07:25	Sistema	O fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI teve sua proposta aceita no item 0001.
10/03/2026 - 15:08:58	Sistema	O fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI teve sua proposta aceita no item 0005.
10/03/2026 - 15:09:10	Sistema	O fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI teve sua proposta aceita no item 0006.
10/03/2026 - 15:10:03	Sistema	O fornecedor FLAVIO ALVES LEAO 97525073104 teve sua proposta aceita no item 0007.
10/03/2026 - 15:10:19	Sistema	O fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI teve sua proposta aceita no item 0008.
10/03/2026 - 15:10:35	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA teve sua proposta aceita no item 0009.
10/03/2026 - 15:10:56	Sistema	O fornecedor FLAVIO ALVES LEAO 97525073104 teve sua proposta aceita no item 0010.
10/03/2026 - 15:20:02	Sistema	O item 0011 não recebeu lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014.
10/03/2026 - 15:22:12	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA teve sua proposta aceita no item 0011.
10/03/2026 - 15:23:54	Pregoeiro	Nesse momento iremos aguardar finalizar os prazos diligenciados, retornaremos às 17h15 para darmos continuidade. Obrigado
10/03/2026 - 15:55:07	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
10/03/2026 - 17:23:26	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA teve sua proposta aceita no item 0002.
10/03/2026 - 17:23:56	Sistema	O fornecedor FLAVIO ALVES LEAO 97525073104 foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 17:23:56	Sistema	Motivo: Licitante não cumpriu diligência
10/03/2026 - 17:23:56	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA com lance de R\$ 450,00.
10/03/2026 - 17:24:16	Sistema	O fornecedor FLAVIO ALVES LEAO 97525073104 foi desclassificado para o item 0004 na cota reservada pelo pregoeiro.
10/03/2026 - 17:24:16	Sistema	Motivo: Licitante não cumpriu diligência
10/03/2026 - 17:24:16	Sistema	O item 0004 na cota reservada tem como novo arrematante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA com lance de R\$ 505,00.
10/03/2026 - 17:24:16	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0004 foi equalizada.
10/03/2026 - 17:26:42	Pregoeiro	Senhores licitantes, nesse momento suspenderemos a sessão, retornaremos amanhã dia 11/03 às 9h pra darmos continuidade a sessão. Obrigado
11/03/2026 - 09:03:23	Pregoeiro	Bom dia senhores, vamos dar continuidade.



11/03/2026 - 09:04:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 11:10 do dia 11/03/2026.
11/03/2026 - 09:04:09	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
11/03/2026 - 09:04:09	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade
11/03/2026 - 09:04:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 11:10 do dia 11/03/2026.
11/03/2026 - 09:04:31	Sistema	Motivo: Considerando a necessidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do item 7.9 do Edital e em consonância com o Acórdão TCU nº 963/2024 – Plenário, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência anteriormente encaminhada. Verificou-se que foi apresentado contrato de prestação de serviços com valor global anual, contudo o referido documento não discrimina os serviços executados, quantitativos ou valores unitários, o que impossibilita a aferição da compatibilidade entre o preço praticado no contrato apresentado e o valor ofertado no presente certame, bem como a verificação da aderência aos serviços previstos no Termo de Referência. Dessa forma, abre-se nova diligência, para que a licitante apresente nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato apresentado, que comprovem os valores unitários praticados e a execução de serviços compatíveis com o... (CONTINUA)
11/03/2026 - 09:04:31	Sistema	(CONT. 1) objeto desta licitação, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta apresentada. A documentação deverá demonstrar de forma clara a compatibilidade entre os serviços executados, os valores praticados e o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de comprovação da exequibilidade
11/03/2026 - 09:53:16	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
11/03/2026 - 10:03:54	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
11/03/2026 - 10:06:46	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
11/03/2026 - 10:27:15	Pregoeiro	Estamos analisando a documentação enviada. Informo que estamos em sessão e que iremos retornar às 11h10, após o tempo da diligência estabelecido.
11/03/2026 - 11:17:47	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA teve sua proposta aceita no item 0003.
11/03/2026 - 11:18:01	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA teve sua proposta aceita no item 0004.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2026 às 11:28.
11/03/2026 - 11:18:46	Pregoeiro	Aberto intenção recursal quanto às propostas. Após essa fase iniciaremos a diligência quanto documentação de habilitação.
11/03/2026 - 11:26:19	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
11/03/2026 - 11:26:37	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
11/03/2026 - 11:26:45	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
11/03/2026 - 11:26:52	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
11/03/2026 - 11:27:02	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
11/03/2026 - 11:27:10	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
11/03/2026 - 11:41:33	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:45 do dia 11/03/2026.
11/03/2026 - 11:41:33	Sistema	Motivo: Em conformidade com o item 4 do Edital, que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, solicitamos à licitante o envio da documentação de habilitação exclusiva por meio do sistema eletrônico, conforme o estabelecido na fase de habilitação, que sucede a apresentação das propostas e lances. Reforçamos que a documentação deverá ser enviada até a data e horário estabelecidos. A não apresentação dos documentos exigidos poderá resultar na desclassificação da proposta.
11/03/2026 - 11:42:19	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:45 do dia 11/03/2026.
11/03/2026 - 11:42:19	Sistema	Motivo: Em conformidade com o item 4 do Edital, que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, solicitamos à licitante o envio da documentação de habilitação exclusiva por meio do sistema eletrônico, conforme o estabelecido na fase de habilitação, que sucede a apresentação das propostas e lances. Reforçamos que a documentação deverá ser enviada até a data e horário estabelecidos. A não apresentação dos documentos exigidos poderá resultar na desclassificação da proposta.
11/03/2026 - 11:45:36	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:45 do dia 11/03/2026.



11/03/2026 - 11:45:36	Sistema	Motivo: Em conformidade com o item 4 do Edital, que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, solicitamos à licitante o envio da documentação de habilitação exclusiva por meio do sistema eletrônico, conforme o estabelecido na fase de habilitação, que sucede a apresentação das propostas e lances. Reforçamos que a documentação deverá ser enviada até a data e horário estabelecidos. A não apresentação dos documentos exigidos poderá resultar na desclassificação da proposta.
11/03/2026 - 11:47:26	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0002 foi enviado ao processo.
11/03/2026 - 11:48:06	Pregoeiro	Nesse momento suspenderemos à sessão aguardando o envio dos documentos de habilitação das empresas arrematantes. Após recebimento nossa equipe irá analisar toda a documentação enviada. Nosso retorno fica marcado para o dia 13/03 às 10h. Obrigado
11/03/2026 - 11:48:35	F. ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Documentação Item 0002: Sr.(a) Pregoeiro(a), por gentileza, poderia informar a quação das intenções de recurso declarada ?
11/03/2026 - 11:55:23	Pregoeiro	Prezado(a) Licitante ELACAUD CORTES E PODAS LTDA, Em resposta ao questionamento sobre a intenção de recurso, informamos que, no sistema Portal Compras Públicas, o deferimento da intenção recursal é automático. Após a fase de habilitação, o sistema realiza o deferimento sem necessidade de intervenção do pregoeiro. Portanto, o deferimento ocorrerá automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de manifestação do pregoeiro. Ats
11/03/2026 - 12:00:24	Pregoeiro	Os questionamentos deverão ser formalmente apresentados no recurso, dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Edital. Ressaltamos que somente após o devido protocolo do recurso dentro do prazo, serão analisados os pontos levantados, seguindo os trâmites legais e regulamentares pertinentes. Ficamos à disposição
11/03/2026 - 13:05:33	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
11/03/2026 - 13:41:05	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0007 foi enviado ao processo.
13/03/2026 - 10:08:46	Pregoeiro	Bom dia senhores, vamos dar continuidade.
13/03/2026 - 10:15:36	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:20 do dia 13/03/2026.
13/03/2026 - 10:15:36	Sistema	Motivo: Prezado(a) Senhor(a), Em conformidade com o disposto no item 6.22.4 do Edital do Pregão Eletrônico, solicitamos que o licitante mais bem classificado, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos complementares: Certidão Simplificada; Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal. Esses documentos são necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Atenciosamente,
13/03/2026 - 10:25:47	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 13/03/2026.
13/03/2026 - 10:25:47	Sistema	Motivo: Prezado(a) Senhor(a), Em conformidade com o disposto no item 6.22.4 do Edital do Pregão Eletrônico, solicitamos que o licitante, no prazo de até 2 (duas) horas, envie os seguintes documentos complementares: Certidão Municipal Negativa (a apresentada foi positiva); Certidão Negativa da União (a certidão apresentada está vencida, com validade até 22/12/2024); Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal; Certidão Simplificada; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos. Esses documentos são necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Atenciosamente,
13/03/2026 - 10:26:14	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
13/03/2026 - 10:26:14	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
13/03/2026 - 10:26:14	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
13/03/2026 - 10:26:14	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
13/03/2026 - 10:30:33	F. ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Documentação Item 0002: Sr Pregoeiro PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO Considerando a diligência realizada por esta Administração, bem como a necessidade de apresentação de documentos e esclarecimentos complementares; Considerando que a obtenção e organização da documentação necessária demanda tempo hábil para garantir a correta apresentação das informações; Com fundamento nos princípios do contraditório, ampla defesa e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, vem a empresa requerer a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação e esclarecimentos solicitados. Tal medida visa garantir a adequada instrução do processo e permitir que a empresa apresente os documentos de forma completa e regular. Diante do exposto, requer-se o deferimento do presente pedido. Termos em que, Pede deferimento.
13/03/2026 - 10:39:32	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 20/03/2026.
13/03/2026 - 10:39:32	Sistema	Motivo: Prezado(a) Senhor(a), Considerando o disposto no item 9.5 do Edital, que prevê: "c) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame." Em conformidade com o pedido da empresa, concedemos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação, para a apresentação dos documentos e esclarecimentos complementares solicitados. Esta medida visa garantir a correta instrução do processo e a regularização das pendências, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.
13/03/2026 - 10:42:07	Pregoeiro	Fica a sessão suspensa nesse momento, aguardando diligência, retorno para às 15h. Obrigado
13/03/2026 - 11:25:11	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0007 foi enviado ao processo.
20/03/2026 - 10:05:40	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0002 foi enviado ao processo.
20/03/2026 - 12:00:51	Pregoeiro	Srs licitantes, bom dia. Reforçando que nosso retorno está marcado para às 15h do dia de hoje.
20/03/2026 - 15:02:25	Pregoeiro	Boa tarde senhores, vamos dar continuidade.
20/03/2026 - 15:05:18	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:10 do dia 20/03/2026.
20/03/2026 - 15:05:18	Sistema	Motivo: Prezado licitante, Informamos que, após a análise da documentação apresentada, surgiram inconsistências na CDN FEDERAL (CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL) que levantam a suspeita de que o documento enviado não seja autêntico. Diante disso, solicitamos que nos envie, no prazo de 1h (uma hora), o documento comprobatórios da autenticidade do mesmo. Caso contrário, tomaremos as medidas necessárias conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e na Lei Complementar nº 123/2006. Cabe ressaltar que, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, foi concedido o prazo de 5 dias para a regularização da documentação. A não regularização ou a comprovação de falsificação pode resultar na desclassificação do processo licitatório e na aplicação das sanções cabíveis.
20/03/2026 - 15:06:12	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CND FEDERAL NÃO CONSTA NO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL.pdf) em 20/03/2026 às 15:06.



20/03/2026 - 15:06:38	Pregoeiro	Vide documento anexo.
20/03/2026 - 15:51:25	F. ELACAUD CORTES E PODAS LTDA	Documentação Item 0002: Prezados, Informamos que, dentro do prazo concedido, a empresa realizou o parcelamento do débito junto à Receita Federal, bem como o pagamento das parcelas, conforme comprovantes anexos. Contudo, a certidão ainda não foi emitida devido ao prazo de atualização do sistema da Receita Federal, fato alheio à nossa vontade. Dessa forma, requeremos, em caráter excepcional, prazo adicional para apresentação da certidão regularizada, com fundamento nos princípios da boa-fé e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Atenciosamente,
20/03/2026 - 15:51:26	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0002 foi enviado ao processo.
20/03/2026 - 16:14:47	Pregoeiro	Vamos dar continuidade.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado no processo.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	Motivo: Prezado Licitante, Em análise à documentação de habilitação apresentada, esta Administração identificou que a Certidão Negativa de Débitos Federais enviada não possui autenticidade confirmada junto ao órgão emissor, tratando-se de documento divergente da realidade cadastral da empresa. Quanto à vossa alegação de que os débitos foram quitados e ao pedido de prazo para nova juntada, informo que: Inadmissibilidade de Saneamento: A situação não se enquadra em mera falha formal ou complementação de documentos preexistentes. A apresentação de documento sobre a falta de autenticidade configura infração aos itens 14.1.4 e 14.1.6 do Edital e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fé Pública e Veracidade: O certame pauta-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da sessão. A existência de débitos ou o atraso do órgão em emitir a certidão não autoriza, sob hipótese alguma, a alteração de dados ou falta de autenticidade de documento público/particular.... (CONTINUA)
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	(CONT. 1) Dever de Ofício: Diante da constatação da irregularidade, este Pregoeiro não possui discricionariedade para conceder prazo para regularização de documento cuja validade foi maculada. Portanto, comunico a INABILITAÇÃO da empresa e informo que o ocorrido será encaminhado à autoridade competente para abertura de processo administrativo sancionatório, visando a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital e na legislação vigente.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0006 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0008 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0002 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O item 0002 na cota reservada tem como novo arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI com lance de R\$ 521,49.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0002 foi equalizada.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI com lance de R\$ 498,99.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0004 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O item 0004 na cota reservada tem como novo arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI com lance de R\$ 750,00.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0004 foi equalizada.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante FLAVIO ALVES LEO 97525073104 com lance de R\$ 650,00.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0009 foi equalizada.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0010 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O fornecedor ELACAUD CORTES E PODAS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
20/03/2026 - 16:23:00	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI com lance de R\$ 801,66.
20/03/2026 - 16:27:04	Pregoeiro	Neste momento suspendo a sessão. Retornaremos na segunda feira dia 23/03 às 9h para darmos continuidade.
23/03/2026 - 09:11:33	Pregoeiro	Bom dia senhores, vamos dar continuidade
23/03/2026 - 09:12:33	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 11:20 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 09:12:33	Sistema	Motivo: Favor enviar proposta readequada
23/03/2026 - 09:16:09	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
23/03/2026 - 09:34:51	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI no item 0002.
23/03/2026 - 09:34:51	Sistema	Motivo: Licitante cumpriu o prazo
23/03/2026 - 09:35:02	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
23/03/2026 - 09:35:02	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
23/03/2026 - 09:35:02	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
23/03/2026 - 09:35:02	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.



23/03/2026 - 09:35:13	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FLAVIO ALVES LEO 97525073104.
23/03/2026 - 09:35:13	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FLAVIO ALVES LEO 97525073104.
23/03/2026 - 09:35:13	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FLAVIO ALVES LEO 97525073104.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:35:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2026 às 09:45.
23/03/2026 - 09:49:16	Sistema	O prazo para recursos no item 0005 foi definido pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/03/2026 às 23:59.
23/03/2026 - 09:49:16	Sistema	O prazo para recursos no item 0006 na cota reservada foi definido pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/03/2026 às 23:59.
23/03/2026 - 09:49:16	Sistema	O prazo para recursos no item 0007 foi definido pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/03/2026 às 23:59.
23/03/2026 - 09:49:16	Sistema	O prazo para recursos no item 0008 na cota reservada foi definido pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/03/2026 às 23:59.
23/03/2026 - 09:49:16	Sistema	O prazo para recursos no item 0010 na cota reservada foi definido pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/03/2026 às 23:59.
23/03/2026 - 09:49:47	Pregoeiro	Sessão está suspensa, aguardar prazos recursais.
27/03/2026 - 09:04:49	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
27/03/2026 - 09:05:22	Pregoeiro	Processo será encaminhado para o os órgãos fiscalizadores internos e posteriormente adjudicado e homologado. Obrigado.
27/03/2026 - 09:06:32	Sistema	A data limite para participação no cadastro de reserva nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 foi definida pelo pregoeiro para 27/03/2026 às 12:00.
27/03/2026 - 09:24:36	Sistema	A empresa JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0007 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 09:24:46	Sistema	A empresa JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0009 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 09:24:52	Sistema	A empresa JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0010 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:23	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0001 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:29	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0002 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:35	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0003 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:40	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0004 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:45	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0005 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:50	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0006 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:39:59	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0007 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:40:05	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0008 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:40:12	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0009 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:40:12	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0009 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:40:19	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0010 com o valor do vencedor.
27/03/2026 - 10:40:33	Sistema	A empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA aceitou a oferta para participar do cadastro de reserva do item 0011 com o valor do vencedor.





Documento assinado digitalmente
HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO
Data: 30/03/2026 10:06:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Leonardo Viana Apoliano
Pregoeiro

MARCOS BARROS
REGO:00098121138

Assinado de forma digital por
MARCOS BARROS
REGO:00098121138
Dados: 2026.03.30 09:55:41 -03'00'

Marcos Barros Rego
Apoio

